



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Classificação	13
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	14

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.151, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Município de Morungaba a firmar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morungaba - SINDMOR, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.174ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Município de Morungaba autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morungaba - SINDMOR, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais.

Art.2º - As responsabilidades de cada partícipe estão dispostas na minuta do Convênio, Anexo I desta Lei.

Art.3º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinadas dotações específicas nas respectivas leis orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de maio de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de maio de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Altera dispositivo do Código de Posturas, Lei Municipal 961 de 07 de dezembro de 2.001 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.172ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 31, do Código de Posturas, Lei Municipal nº 961, de 07 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - Toda pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não em Morungaba, que der causa a qualquer espécie de dano aos parques, jardins, equipamentos ou logradouros públicos, sendo apurado como responsável pela depredação, pichação ou destruição de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muradas, balaustradas, bancos e postes, lâmpadas, árvores e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, além dos pertencentes aos concessionários e permissionários, tais como veículos de transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização de trânsito e viária, dentre outros, ficará obrigada ao pagamento de multa, além de ressarcimento das despesas que se fizerem necessárias à reparação dos danos causados independente das demais sanções legais, nos termos expostos nos artigos subsequentes:”

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes artigos e dispositivos à Lei 961, de 07 de dezembro de 2.001 - Código de Posturas:

“Art. 31A - Além das condutas previstas no artigo anterior, entende-se por dano ao Patrimônio Público a prática das seguintes condutas:

I - pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica original do bem.

II - depredar, quebrar, arrancar, destruir, deteriorar, trincar, danificar ou inutilizar, total ou parcialmente, o bem público, por meios próprios ou com o auxílio de qualquer objeto;

III - acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.

Parágrafo único - Não será considerado dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público mediante manifestação artística, desde que autorizado previamente pelo órgão competente e observadas as normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 3 de 14

conservação do patrimônio histórico e artístico, além das normas de posturas municipais.

Art. 31B - Os infratores desta Lei estarão sujeitos à pena de multa administrativa, a ser fixada por meio de Decreto do Poder Executivo, independente do valor gasto com eventuais serviços de limpeza e restauração do bem:

§ 1º - Poderá o Decreto do Executivo prever:

a) Que a multa administrativa prevista no “caput” deste artigo poderá ser substituída pela realização de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare totalmente e imediatamente o dano causado e não seja reincidente, nos casos que especifique.

b) Caso o infrator seja reincidente, o valor da multa administrativa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

c) Caso o infrator seja menor de idade, seus responsáveis legais responderão solidariamente pelo pagamento do valor da multa administrativa.

d) Que os valores das multas administrativas previstas nesta Lei serão aplicados em dobro nos casos de as pichações conterem teor racista, sexista, xenófobo, injurioso, calunioso, difamatório ou de preconceito sexual, de gênero ou religioso, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

e) Que o Poder Público Municipal poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

f) Que no caso do valor da multa administrativa não ser pago dentro do prazo estabelecido, o respectivo valor será inscrito na Dívida Ativa do Município, com juros, correções monetárias e demais encargos legais, podendo o valor ser cobrado judicialmente ou através de outras formas legais.

g) Que a arrecadação oriunda da aplicação das multas administrativas possa ser destinada a entidades filantrópicas e assistenciais, desde que assim reconhecida por Lei, ou outra destinação que julgar conveniente o Poder Público Municipal.

h) Qual o órgão da municipalidade responsável pela fiscalização, bem como poderá autorizar a Prefeitura a firmar termo de cooperação com outros órgãos ou entes estaduais ou federais, a fim de dar cumprimento às normas previstas nesta Lei.

i) A forma como poderão serem feitas as denúncias das infrações disciplinadas nesta Lei, inclusive através do telefone, e-mail ou rede social;

Parágrafo primeiro - Que na hipótese da letra “e”, deste artigo, poderá o Decreto do Poder Executivo prever qual será a destinação dos bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados, qual o prazo para a sua retirada, bem como determinar a cobrança das despesas decorrentes de guarda destes bens;

Parágrafo Segundo - Deverá o Decreto do Executivo assegurar a todas as partes o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, inclusive por meio de

advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo Terceiro - O Decreto de que trata este artigo deverá ser editado e publicado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até 180 dias corridos, contados da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Deverá a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal fazer a reordenação de folhas ou páginas, do Código de Posturas, até a data de vigência da presente Lei, e encaminhá-la ao Poder Executivo para nova publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de maio de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Vereador Ramon Lamartine de Moraes, do PODEMOS.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de maio de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Altera o Anexo I da Lei nº 1.446/12 e alterações, e Anexo I da Lei Complementar nº 040/17 e alterações, para criação de vagas, que específica, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.174ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a seguinte alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba na Classe da Parte Permanente - Anexo I, da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários, e dá outras providências:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 4 de 14

I. Adição de vagas dos seguintes empregos:

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal
Administrativo-Contábil-Financeiro Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	Secretário de Serviços	6A-NEI	02	30h
	Administrativos			
	Monitor Escolar	4A-NS	5	40h

Art. 2º - O Anexo I - Classes da Parte Permanente, da Lei nº 1.446/12 e alterações, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar, constando a alteração de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Fica autorizada a seguinte alteração no Quadro do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba, de que trata a Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba:

I. Adição de vagas dos seguintes empregos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	TABELA	FAIXA	NÍVEL
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	02	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Educação Física	05	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Matemática	01	I	3	I
Diretor de Escola	06	II	2	I

Art.4º - Fica alterado o Anexo I - Quadro do Magistério, da Lei Complementar nº 040/2017, para constar a alteração constante do artigo anterior.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de maio de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de maio de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

(A QUE SE REFERE O ART.7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017)

EMPREGOS DAS CLASSES DE DOCENTES				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	FAIXA	NÍVEL
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	32	I	2	I
Professor de Educação Básica I - Anos iniciais do Ensino Fundamental	63	I	2	I

Professor de Educação Básica II - Artes	05	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Ciências	05	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Educação Física	12	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Geografia	04	I	1	I
Professor de Educação Básica II - História	04	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Inglês	07	I	1	I
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	07	I	3	I
Professor de Educação Básica II - Matemática	05	I	3	I
Professor de Educação Básica II - (Educação Especial)	04	I	1	I

EMPREGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	FAIXA	NÍVEL
Supervisor de Ensino	01	II	1	I
Diretor de Escola	12	II	2	I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA
Assessor Pedagógico	10	III

Morungaba, 18 de maio de 2023.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 5 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Agente Administrativo I	6A-NEI	20	40h
	Agente Administrativo II	7A-NEI	7	40h
	Agente Administrativo III	8A-NEI	6	40h
	Agente de Contratos e Licitações	10A-NEI	3	40h
	Agente de Tributos	6A-NEI	3	40h
	Almoxarife	4A-NEI	4	40h
	Assessor Contábil	12A-NEI	2	40h
	Assessor de Imprensa	10A-NEI	1	30h
	Encarregado de Compras e Licitações	9A-NS	1	40h
Administrativo-	Encarregado de Departamento Pessoal	7A-NS	1	30h
Contábil-	Encarregado de Processos Administrativos	11A-NEI	1	30h
Financeiro	Lançador Chefe	6A-NS	1	30h
	Secretário Chefe	7A-NS	1	30h
	Secretário da Junta do Serviço Militar	5A-NEI	1	40h
	Secretário de Serviços Administrativos	6A-NEI	7	30h
	Guarda Patrimonial	6A-NEI	26	12x36h
	Técnico de Segurança do Trabalho	5A-NEI	1	40h
	Tesoureiro	6A-NEI	1	30h
	Tesoureiro Chefe	11A-NEI	1	30h
Serviços	Cozinheiro I	4A-NEI	29	40h
Gerais	Cozinheiro II	5A-NEI	5	40h
	Agente de Fiscalização	1A-NS	2	40h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 6 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Fiscalização	Encarregado de Administração do Trânsito	12A-NEI	1	30h
	Fiscal de Tributos	1A-NS	2	30h
	Agente Comunitário de Saúde	14A-NEI	18	40h
	Agente de Vigilância em Saúde I	7A-NEI	7	40h
Serviços de	Agente de Vigilância em Saúde II	8A-NEI	2	40h
Apoio à	Agente de Vigilância em Saúde III	9A-NEI	2	40h
Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	5A-NEI	4	40h
	Auxiliar de Farmácia	4A-NEI	2	40h
	Auxiliar de Enfermagem	4A-NEI	8	40h
	Técnico de Enfermagem	4A-NEI	8	40h
	Técnico de Enfermagem 12x36	11A-NEI	10	12x36h
	Técnico de Radiologia	4A-NEI	7	24h
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4A-NEI	75	40h
Serviços de	Encarregado de Acompanhamento de			
Apoio à Ação	Projetos	11A-NEI	1	40h
Social, Cultura,	Encarregado de Esporte e Lazer	11A-NEI	2	30h
Educação,	Encarregado de Meio Ambiente	11A-NEI	1	40h
Esporte,	Encarregado de Promoções e Eventos	7A-NEI	1	30h
Lazer, Obras,	Encarregado de Turismo	11A-NEI	1	30h
Turismo	Inspetor de Alunos	4A-NEI	21	40h
e	Instrutor de Música	4A-NEI	2	20h
Meio	Monitor de Informática	4A-NEI	5	40h

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 7 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Ambiente	Monitor Escolar	4A-NEI	10	40h
	Secretário Escolar	10A-NEI	9	40h
	Técnico de Turismo	8A-NEI	2	40h
	Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas	11A-NEI	3	40h
	Encarregado de Programação e Distribuição de Transporte	11A-NEI	2	40h
Mecânica e	Encarregado de Tráfego	12A-NEI	1	40h
Transportes	Motorista	4A-NEI	43	40h
	Motorista 12x36	5A-NEI	6	12x36h
	Motorista de Transporte Coletivo	4A-NEI	7	40h
	Operador de Máquinas Pesadas I	4A-NEI	6	40h
	Operador de Máquinas Pesadas II	5A-NEI	10	40h
	Agente de Cemitério	4A-NEI	2	40h
	Artífice I	4A-NEI	102	40h
Operacional	Artífice II	5A-NEI	10	40h
	Artífice III	6A-NEI	10	40h
	Artífice IV	7A-NEI	10	40h
	Eletricista Cabista	11A-NEI	1	40h
Técnico	Técnico em Edificações	8A-NEI	2	40h

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 8 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Operacional	Técnico em Informática	8A-NEI	6	40h
	Técnico de Telecomunicações	14A-NEI	1	40h
	Agente de Controle Interno	8A-NS	1	20h
	Analista de Sistemas I	8A-NS	4	30h
	Analista de Sistemas II	9A-NS	-	30h
	Analista de Sistemas III	10A-NS	-	30h
	Arquiteto I	8A-NS	1	30h
	Arquiteto II	9A-NS	-	30h
	Arquiteto III	10A-NS	-	30h
	Assessor Jurídico	17A-NS	1	20h
Nível	Assistente Social I	1A-NS	6	30h
Superior	Assistente Social II	2A-NS	-	30h
	Assistente Social III	3A-NS	-	30h
	Bibliotecário I	1A-NS	1	40h
	Bibliotecário II	2A-NS	-	40h
	Bibliotecário III	3A-NS	-	40h
	Contador I	12A-NS	2	30h
	Contador II	13A-NS	-	30h
	Contador III	14A-NS	-	30h
	Enfermeiro I	1A-NS	11	30h
	Enfermeiro II	2A-NS	-	30h
	Enfermeiro III	3A-NS	-	30h
	Enfermeiro 12x36 I	6A-NS	5	12x36h

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 9 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Enfermeiro 12x36 II	7A-NS	-	12x36h
	Enfermeiro 12x36 III	8A-NS	-	12x36h
	Engenheiro Agrônomo I	1A-NS	2	30h
	Engenheiro Agrônomo II	2A-NS	-	30h
	Engenheiro Agrônomo III	3A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil I	8A-NS	3	30h
	Engenheiro Civil II	9A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil III	10A-NS	-	30h
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	8A-NS	1	30h
Nível	Engenheiro de Segurança do Trabalho II	9A-NS	-	30h
Superior	Engenheiro de Segurança do Trabalho III	10A-NS	-	30h
	Engenheiro de Telecomunicações I	8A-NS	1	20h
	Engenheiro de Telecomunicações II	9A-NS	-	20h
	Engenheiro de Telecomunicações III	10A-NS	-	20h
	Farmacêutico I	1A-NS	3	30h
	Farmacêutico II	2A-NS	-	30h
	Farmacêutico III	3A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta I	1A-NS	3	30h
	Fisioterapeuta II	2A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta III	3A-NS	-	30h
	Fonoaudiólogo I	1A-NS	2	20h
	Fonoaudiólogo II	2A-NS	-	20h
	Fonoaudiólogo III	3A-NS	-	20h
	Médico PSF	26-NS	3	40h

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 10 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Médico Veterinário I	1A-NS	2	20h
	Médico Veterinário II	2A-NS	-	20h
	Médico Veterinário III	3A-NS	-	20h
	Nutricionista I	1A-NS	3	20h
	Nutricionista II	2A-NS	-	20h
	Nutricionista III	3A-NS	-	20h
Nível	Procurador Jurídico I	21A-NS	3	12h
Superior	Procurador Jurídico II	22A-NS	-	12h
	Procurador Jurídico III	23A-NS	-	12h
	Psicólogo I	1A-NS	7	30h
	Psicólogo II	2A-NS	-	30h
	Psicólogo III	3A-NS	-	30h
	Terapeuta Ocupacional I	1A-NS	1	20h
	Terapeuta Ocupacional II	2A-NS	-	20h
	Terapeuta Ocupacional III	3A-NS	-	20h
	Cirurgião Dentista I	3A-NS-I	9	12h
	Cirurgião Dentista II	4A-NS-I	-	12h
	Cirurgião Dentista III	5A-NS-I	-	12h
Nível	Médico Cardiologista I	27A-NS-I	1	4h
Superior I	Médico Cardiologista II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Cardiologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Cirurgião I	27A-NS-I	1	4h
	Médico Cirurgião II	28A-NS-I	-	4h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 11 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
	Médico Cirurgião III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Clínico Geral I	27A-NS-I	8	8h
	Médico Clínico Geral II	28A-NS-I	-	8h
	Médico Clínico Geral III	29A-NS-I	-	8h
	Medico do Trabalho	27A-NS-I	1	8h
	Médico Ginecologista/Obstetra I	27A-NS-I	2	6h
	Médico Ginecologista/Obstetra II	28A-NS-I	-	6h
	Médico Ginecologista/Obstetra III	29A-NS-I	-	6h
	Médico Pediatra I	27A-NS-I	3	8h
Nível	Médico Pediatra II	28A-NS-I	-	8h
Superior I	Médico Pediatra III	29A-NS-I	-	8h
	Médico Oftalmologista I	27A-NS-I	2	4h
	Médico Oftalmologista II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Oftalmologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista I	27A-NS-I	1	4h
	Médico Otorrinolaringologista II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Ortopedista I	27A-NS-I	2	8h
	Médico Ortopedista II	28A-NS-I	-	8h
	Médico Ortopedista III	29A-NS-I	-	8h
	Médico Psiquiatra I	27A-NS-I	2	4h
	Médico Psiquiatra II	28A-NS-I	-	4h
	Médico Psiquiatra III	29A-NS-I	-	4h
	Médico Radiologista / Ultrassonografista I	27A-NS-I	2	4h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

7



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 12 de 14



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 104/23

ANEXO I
(Lei nº 1.446/12)

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Nível de Salário</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Nível</i>	<i>Médico Radiologista / Ultrassonografista II</i>	<i>28A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
<i>Superior I</i>	<i>Médico Radiologista / Ultrassonografista III</i>	<i>29A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>

Morungaba, 18 de maio de 2023.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

8



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 13 de 14

Portarias

Portaria nº 663, de 19 de maio de 2023.

“Nomeia empregado público permanente.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 561/2023;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Dioni Wesley de Caldas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 54.556.363-X e CPF nº 125.792.646-20, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificado em **8º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Guarda Patrimonial**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, a qual determina a carga horária de 12x36 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar e intermediário 06A-NEI da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional I - Administrativo-Contábil-Financeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 19 de maio de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 19 de maio de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 662, de 19 de maio de 2023.

“Revoga Portaria nº 661, de 15 de maio de 2023.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 719/2023;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 661, de 15 de maio de 2023, que nomeou o Senhor **Rafael Andrade Moreira**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e

em caráter permanente de **Engenheiro Civil I**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 19 de maio de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 19 de maio de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A VAGA DE ESTÁGIO DE PEDAGOGIA (EDITAL Nº 002/2023-DA)

Processo Administrativo nº 88/2023

Objeto: Solicita abertura de vagas de estágio remunerado para estudantes(s) de Pedagogia

Em reunião realizada no dia 15 de maio de 2023, no Paço Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam”, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, estando presentes a Diretora da Administração, Tania Mara Cardoso Urbano, e a Diretora da Educação, Ivanilde Helena Spiguel Polizello, com a finalidade de classificar os candidatos inscritos para concorrer à vaga de estágio de Pedagogia nas repartições públicas municipais, conforme legislação vigente e com base na documentação apresentada, chegou-se ao seguinte resultado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	Roselane Nascimento Pereira	054.761.235-47
2º	Márcia Aparecida Pereira Nascimento	352.004.428-50
3º	Maria de Oliveira Luccas	329.307.188-03
4º	Mariangela Fátima Camargo de Oliveira	228.801.678-76
5º	Cai Cristina Ferreira Honório	397.987.338-27
6º	Camila Teles Fernandes Grecco Pereira	286.075.338-94
6º	Eduarda da Costa Aguiar	407.559.868-30

Morungaba, 18 de maio de 2023.

TANIA MARA CARDOSO URBANO

Diretora Municipal da Administração

IVANILDE HELENA SPIGUEL POLIZELLO

Diretora Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço nº 006/2023

Processo Administrativo nº 368/03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1234

Página 14 de 14

multiprofissionais de orientação à gestão governamental, tudo conforme discriminação contida neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO a Tomada de Preços nº. 006/2023**, a proposta da empresa, a saber: **GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pelo valor global de **R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

Morungaba, 18 de maio de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

deste Edital”.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/06/2023 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 22/05/2023 e retirada nos sites: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 19 de maio de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço nº 007/2023

Processo Administrativo nº 520/03/2023

Objeto: *Contratação de empresa especializada, objetivando a construção de até 15 lombadas conforme a resolução 600/2016 CONTRAN, e tem por finalidade reduzir a velocidade dos veículos, em vias públicas do Município, pelo regime de empreitada pelo menor preço global, de acordo com memorial descritivo, cronograma e orçamento, constantes do Anexo I, integrante deste Edital.*

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO a Tomada de Preços nº. 007/2023**, a proposta da empresa, a saber: **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 125.202,57 (vinte e cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

Morungaba, 18 de maio de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

COMUNICADO - 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/04/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de ações de controle e combate às arboviroses, eliminando as formas aladas e imaturas do mosquito *Aedes aegypti* através do controle químico ou mecânico incluindo nebulização, telamento de caixas d’água e limpeza/desobstrução de calhas, bem como a retirada de material que possa ser um foco acumulador de água parada, formando uma frentes de trabalho que será definido nas ordens de serviço em todo o município de Morungaba, por um período de 03 (três) meses, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante